

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR(A) E DE VICE-DIRETOR(A) DAS INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 05 - SEDF, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDF, considerando o disposto na Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, e na Portaria nº 301, de 31 de julho de 2009, republicada no DODF nº 172, de 04 de Setembro de 2009, torna pública a abertura de inscrições e as regras, referentes à realização da primeira etapa do processo seletivo para indicação de Equipes Candidatas, aos cargos em comissão de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.2 O processo seletivo será realizado em três etapas, sendo que a primeira etapa será de responsabilidade do CESPE/UnB e compreenderá prova objetiva e avaliação de títulos, de caráter eliminatório.

1.3 As demais etapas serão realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos dos procedimentos subsequentes, estabelecidos na Lei nº 4.036/2007, que trata da Gestão Compartilhada, e na Portaria nº 301, de 31 de julho de 2009, republicada no DODF nº 172, de 04 de Setembro de 2009.

1.4 Todas as etapas serão realizadas no Distrito Federal.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Pertencer ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, integrante da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, ou integrar o Quadro de Pessoal Inativo da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, exceto se aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente.

2.2 Ter, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, computados em regência de classe, coordenação pedagógica, cargos de diretor, de vice-diretor ou de assistente ou em atividade de orientação educacional em instituição educacional da rede pública do Distrito Federal.

2.3 Ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente, com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública.

2.4 Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar, nos 3 (três) anos anteriores à data da indicação para o cargo.

2.5 Participar do processo seletivo de uma única instituição educacional pertencente à rede pública do Distrito Federal, desde que nela já tenha atuado.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 Será admitida a inscrição exclusivamente, por Equipe Candidata, Diretor(a) e Vice-Diretor(a), via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>, solicitada no período entre às **10 horas do dia 15 de setembro de 2009** e às **23 horas e 59 minutos do dia 27 de setembro de 2009**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2 A SEDF e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3 O comprovante de inscrição da Equipe Candidata será emitido nas vias de Diretor e Vice-Diretor, e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>, após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva dessa Equipe Candidata a obtenção desse documento.

3.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Antes de efetuar a inscrição, a Equipe Candidata deverá indicar os componentes para cada um dos cargos comissionados, Diretor(a) e Vice-Diretor(a), e, ainda, conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração.

4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

4.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos componentes da Equipe Candidata.

4.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade da Equipe Candidata, dispondo o CESPE/UnB do direito de excluir do processo seletivo aquela que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

4.5 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder da Equipe Candidata, em suas respectivas vias, e apresentado no local de realização da prova objetiva.

4.6 O componente da Equipe Candidata, que concorre no processo seletivo, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, deverá indicar, na solicitação de inscrição, os

recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia **27 de setembro de 2009**, impreterivelmente, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Processo Seletivo SEDF – Diretor e Vice-Diretor (laudo médico), Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

4.6.1 A cópia do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) referidos no subitem 4.6 poderão, ainda, ser entregues, até o dia **27 de setembro de 2009**, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada na Universidade de Brasília, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB – Asa Norte, Brasília/DF.

4.6.1.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

4.6.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia certidão de nascimento da criança até o dia **27 de setembro de 2009**, e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.6.2.1 O CESPE/UnB não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.

4.6.3 A cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) valerão somente para este processo seletivo, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias dessa documentação.

4.6.4 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>, na ocasião da divulgação do edital dos locais e horário de realização da prova objetiva.

4.6.4.1 O componente da Equipe Candidata disporá de um dia a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento pessoalmente ou por meio de fax, *e-mail* ou via SEDEX, citados no subitem 11.4 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.6.5 A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida, em qualquer caso, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.7 A Equipe Candidata deverá declarar, na solicitação de inscrição, o conhecimento e a aceitação das regras do processo seletivo.

4.8 A Equipe Candidata deverá escolher uma única instituição educacional dentre as listadas no Anexo I, para participar do processo, desde que nela já tenha atuado, excetuando-se as constantes no anexo II.

5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A primeira etapa do processo seletivo, conforme quadro a seguir, compreenderá prova objetiva, abrangendo os objetos de avaliação do Conhecimento de Gestão Escolar constantes deste edital, e de avaliação de títulos, ambas de caráter eliminatório, conforme quadro a seguir.

Avaliações	Objeto	Nº de Questões	Pontuação	Caráter
(P1) Prova Objetiva	Conhecimentos de Gestão Escolar	40	100	Eliminatório
(P2) Avaliação de títulos	Títulos apresentados	–	50	Eliminatório
Fórmula para o cálculo do resultado da Equipe Candidata na etapa I do Processo Seletivo.		A média aritmética dos pontos da prova objetiva do Diretor e dos pontos da prova objetiva do Vice-Diretor = Z (mínimo de 60 % de aproveitamento).		
		$Z\% + X\%$ de aproveitamento na avaliação dos títulos do Diretor = D (aproveitamento final do Componente da Equipe Candidata ao cargo comissionado de Diretor).		
		$Z\% + Y\%$ de aproveitamento na avaliação dos títulos do Vice-Diretor = V (aproveitamento final do Componente da Equipe Candidata ao cargo de Vice-Diretor).		
		O aproveitamento final de cada componente da Equipe Candidata deve ser no mínimo 70%.		

5.2 A prova objetiva terá a duração de **3 horas** e será realizada na data provável de **18 de outubro de 2009**, no turno da **manhã**, em horário e local a serem divulgados no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>, na data provável de **8 de outubro de 2009**.

6. DA PROVA OBJETIVA

6.1 A Equipe Candidata que tenha participado de Processo Seletivo em 2007 e que esteja atuando como Equipe Gestora de instituição de ensino, será dispensado da Etapa I, desde que manifestado interesse por Carta de Intenção, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2009.

6.2 Para os candidatos não previstos no subitem 6.1 deste edital a prova objetiva será feita, individualmente, por componente da Equipe Candidata, Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

6.3 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação: um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o componente da Equipe Candidata deverá preencher apenas àquela correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.4 O componente da Equipe Candidata deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

6.5 O componente da Equipe Candidata deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do componente da Equipe Candidata, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do componente da Equipe Candidata.

6.6 Serão de inteira responsabilidade do componente da Equipe Candidata os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

6.7 O componente da Equipe Candidata não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

6.8 Cada componente da Equipe Candidata é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

6.9 Não serão permitidas que as marcações, na folha de respostas, sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de deferimento de atendimento especial para esse fim para o componente da Equipe Candidata. Nesse caso, se necessário, o componente da Equipe Candidata será acompanhado por agente do CESPE/UnB devidamente treinado.

6.10 O CESPE/UnB divulgará a imagem da folha de respostas dos componentes da Equipe Candidata, que realizaram a prova objetiva, exceto daqueles eliminados na forma do subitem 11.20 deste edital, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>, após a data de divulgação do resultado final da citada prova objetiva. A referida imagem ficará disponível até quinze dias corridos da data de publicação do resultado final da Etapa I do processo seletivo.

6.10.1 Após o prazo determinado no subitem anterior não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 A avaliação de títulos valerá 50 pontos, no máximo, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

7.2 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados no quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos		
ALÍNEA	TÍTULOS	MÁXIMO DE PONTOS
A	Tempo de serviço em docência, valendo 1 ponto em cada ano de exercício a partir do terceiro ano.	5
B	Experiência profissional no cargo de diretor e de vice-diretor, valendo 2 pontos para cada ano de exercício.	10
C	Experiência profissional no cargo de assistente em coordenação pedagógica e/ou em atividade de orientação educacional, valendo 1 ponto para cada ano de exercício.	5
D	Curso de doutorado em área educacional.	7
E	Curso de mestrado em área educacional.	6
F	Curso de pós-graduação em especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em área educacional.	5
G	Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em área de Gestão.	5
H	Cursos na área de Gestão Escolar ou similar, com carga horária mínima de 180 horas, valendo 1 pontos para cada um.	3
I	Livros ou artigos científicos publicados, nos últimos 5(cinco) anos,	

	em revistas de circulação nacional que tenham correlação com a Educação, valendo 1 ponto para cada um.	2
J	Realização de trabalho voluntário, devidamente comprovado.	2
	TOTAL DE PONTOS	50

7.3 O componente da Equipe Candidata não eliminado na prova objetiva será convocado para a entrega dos seus títulos na data provável de **4 de novembro de 2009**, por ocasião da divulgação do resultado final na prova objetiva, devendo entregar os documentos nas datas prováveis de **5 e 6 de novembro de 2009, das 9h às 17 h**, ininterruptamente, nos endereços a serem informados nessa convocação.

7.3.1 Receberá nota zero o componente da Equipe Candidata que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados neste edital e no edital de convocação.

7.3.2 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

7.4 No ato de entrega dos títulos, os componentes da Equipe Candidata ao cargo em comissão de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a), deverão apresentar o comprovante de inscrição para o Processo Seletivo, preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo CESPE/UnB, que indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

7.4.1 Não serão recebidos documentos originais, ressalvado o disposto no subitem 8.5 deste edital.

7.4.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

7.5 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

7.6 Na impossibilidade de comparecimento do componente da Equipe Candidata serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do componente da Equipe Candidata.

7.6.1 Serão de inteira responsabilidade do componente da Equipe Candidata as informações prestadas por seu procurador, no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos, na data prevista, no edital de convocação para essa fase. A Equipe Candidata arcará com as consequências de eventuais erros do representante do componente dessa equipe.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1 Para receber a pontuação, relativa aos títulos relacionados nas alíneas **A**, **B** e **C**, do quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, cada componente da Equipe Candidata, deverá atender a uma das seguintes opções:

a) **para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** é necessária a entrega de dois documentos: 1 – **cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS)** contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; 2 – **declaração do empregador** com a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

b) **para exercício de atividade/instituição pública:** é necessária a entrega de um documento: **declaração/certidão de tempo de serviço**, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

c) **para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo:** é necessária a entrega de dois documentos: 1 – **recibos de pagamento autônomo no período, no mínimo o recibo de primeiro mês de exercício de atividade e o último** (RPA); 2 – **declaração do contratante** que informe o período (com início e fim, ou até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades;

d) **para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho:** será necessária a entrega de dois documentos: 1 – **contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes**, ou seja, o candidato e o contratante e 2 – **declaração do contratante** que informe o período (com início e fim, ou até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

8.1.1 A declaração ou certidão mencionada na opção “b”, do subitem anterior, deverá ser emitida unicamente pelo setor de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino ou órgão de pessoal da Sede da Secretaria de Estado de Educação.

8.1.2 A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês recebido.

8.1.3 Para efeito de pontuação das alíneas **A**, **B** e **C** do quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos será computado apenas o tempo de serviço transcorrido até a data de encerramento das inscrições. Não será considerada fração de ano.

8.1.4 Não serão computados os tempos de estágio, de monitoria e de bolsa de estudo, como experiência profissional.

8.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.

8.2.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

8.2.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nas alíneas **D** e **E** do quadro de títulos.

8.3 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas alíneas **F** e **G** do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado ou declaração de conclusão de curso acompanhada e histórico escolar, que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases ou de acordo com as normas do CNE ou do Extinto CFE. O histórico escolar deverá conter, no mínimo, disciplinas cursadas, os professores e suas titulações, a carga horária e a menção obtida.

8.3.1 Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou às normas do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

8.4 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea **H** do quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária.

8.5 Para receber a pontuação relativa aos títulos, relacionados na alínea **I** do quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, o componente da Equipe Candidata poderá entregar original ou cópia legível da publicação ou do livro, com autenticação nas páginas em que conste a autoria.

8.5.1 Obras publicadas sem o nome do componente da Equipe Candidata deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, atestando a sua autoria.

8.6 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea **J** do quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, o componente da Equipe Candidata deverá apresentar documento comprobatório do trabalho voluntário realizado em que conste o período de realização (com início e fim, se for o caso).

8.7 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.8 Cada título será considerado uma única vez.

8.9 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 7.1 serão desconsiderados.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

9.1 Cada componente da Equipe Candidatas terá sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.2 A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, caso a resposta do componente da Equipe Candidata, esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da avaliação; e 0 (zero) caso a resposta do componente da Equipe Candidata, esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da avaliação, caso não haja marcação ou mais de uma marcação.

9.3 O cálculo da pontuação na prova objetiva, comum a todos os componentes da Equipe Candidata, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

9.4 Será reprovada na prova objetiva e eliminada do processo seletivo a Equipe Candidata cuja média aritmética das notas dos seus componentes Candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) for inferior a 60 pontos.

9.5 A Equipe Candidata eliminada na forma dos subitens 9.4 e 9.8 deste edital não participará das Etapas II e III do processo seletivo.

9.6 Serão avaliados os títulos de cada componente da Equipe Candidata, individualmente, aprovados na prova objetiva.

9.7 O resultado da Etapa I da Equipe Candidata consistirá de dois aproveitamentos, conforme a seguir.

9.7.1 O aproveitamento final do Componente da Equipe Candidata ao cargo comissionado de Diretor será o somatório dos dois aproveitamentos: o obtido pela média aritmética da prova objetiva do Diretor e do Vice-Diretor; e o aproveitamento na avaliação de títulos do Diretor.

9.7.2 O aproveitamento final do componente da Equipe Candidata ao cargo comissionado de Vice-Diretor será o somatório dos dois aproveitamentos: o obtido pela média aritmética da prova objetiva do Diretor e do Vice-Diretor; e o aproveitamento na avaliação de títulos do Vice-Diretor.

9.8 A Equipe Candidata cujos componentes não alcançarem, individualmente, 70% de aproveitamento na etapa I estará eliminada do processo seletivo.

9.9 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>, a partir das 19 horas da data provável de **18 de outubro de 2009**.

10.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas disporá de **2 (dois) dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>, e seguir as instruções ali contidas.

10.3.1 Para os candidatos que não tiverem acesso à Internet, serão disponibilizados computadores para a interposição de recurso, das 9 horas às 18 horas, durante o período de interposição (exceto sábado, domingo e feriado) na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF.

10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

10.6 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.7 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou do resultado final da avaliação de títulos.

10.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

10.12 A forma e o prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos serão disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição da Equipe Candidata implicará a aceitação das normas para processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

11.2 São de inteira responsabilidade da Equipe Candidata: acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados, referentes a este processo seletivo, divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2009>.

11.3 A Equipe Candidata poderá obter informações, referentes à primeira etapa do processo seletivo, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB – Asa Norte, Brasília/DF; por meio do telefone (61) 3448–0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/2009>, ressalvado o disposto no subitem 11.5 deste edital.

11.4 A Equipe Candidata que desejar relatar ao CESPE/UnB fatos ocorridos durante a realização da primeira etapa do processo seletivo deverá fazê-lo à Central de Atendimento do CESPE/UnB, postar correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 3448 0110; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

11.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. A Equipe Candidata deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 11.2.

11.6 Os participantes componentes da Equipe Candidata deverão comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização da avaliação.

11.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

11.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.7.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

11.8 Por ocasião da realização da prova objetiva, o componente da Equipe Candidata, que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 11.7 deste edital, não poderá fazer a citada prova e a Equipe Candidata será automaticamente eliminada do processo seletivo.

11.9 Caso o componente da Equipe Candidata esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização da prova objetiva documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, esse componente da Equipe Candidata deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.9.1 A identificação especial será exigida também do componente da Equipe Candidata, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

11.10 No dia de realização das provas, o CESPE/UnB poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

11.11 Não será aplicada prova objetiva em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

11.12 O participante componente da Equipe Candidata deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização da prova objetiva por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

11.12.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da avaliação e, consequentemente, a eliminação da Equipe Candidata do processo seletivo.

11.13 O CESPE/UnB manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos componentes da Equipe Candidata.

11.14 O componente da Equipe Candidata que se retirar do ambiente de provas antes do horário previsto não poderá retornar em hipótese alguma.

11.15 Cada componente da Equipe Candidata somente poderá retirar-se do local de realização da prova objetiva levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término da avaliação.

11.16 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento do componente da Equipe Candidata da sala de provas.

11.17 Não haverá segunda chamada para a realização da prova objetiva. O não comparecimento a essa prova implicará a eliminação automática do componente da Equipe Candidata.

11.18 **Não** serão permitidas, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os participantes, **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

11.19 Será eliminado do processo seletivo o componente da Equipe Candidata que, durante a realização da prova objetiva, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha.

11.19.1 O CESPE/UnB recomenda que o componente da Equipe Candidata, não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização da prova objetiva.

11.19.2 O CESPE/UnB não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

11.19.3 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova objetiva, nem por danos neles causados.

11.19.4 Não será permitida a entrada de componente da Equipe Candidata no ambiente de provas portando armas. O componente da Equipe Candidata que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

11.20 Terá sua prova objetiva anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o componente da Equipe Candidata que, durante a sua realização:

- a. for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da avaliação;
- b. utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outra Equipe Candidata;
- c. for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha;
- d. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova objetiva, com as autoridades presentes ou com as demais Equipes Candidatas;
- e. fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f. recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

- g. afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i. descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na folha de respostas;
- j. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- l. não permitir a coleta de sua assinatura;
- m. for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n. for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- o. for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
- p. não permitir ser submetido ao detector de metal.

11.21 No dia de realização da prova objetiva não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o componente da Equipe Candidata se utilizado de processo ilícito, sua avaliação será anulada e a Equipe Candidata da qual ele é componente será automaticamente eliminada do processo seletivo.

11.23 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação da Equipe Candidata, constituindo tentativa de fraude.

11.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE/UnB em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

11.25 Legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação no processo seletivo.

11.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

12. DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

12.1 Habilidades

12.1.1 As questões da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

12.1.2 Cada questão da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade.

11.2 Conhecimentos

11.2.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir:

12.2.2 Para demonstrar as habilidades e competências a serem avaliadas, o candidato deverá estar familiarizado com os seguintes temas:

- a) A Educação no Brasil, segundo a Constituição Federal, Leis Federais e Distritais
- b) Metas do Compromisso Todos pela Educação
- c) Parâmetros Curriculares Nacionais;
- d) Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do DF;
- e) Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do DF 2009/2013;
- f) Implantação do Ensino Fundamental de 9 anos;
- g) Proposta Pedagógica do Bloco Inicial de Alfabetização - BIA;
- h) Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica do DF;
- i) Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE
- j) Avaliações externas: SAEB, Prova Brasil, Provinha Brasil, ENEM e PISA;
- k) Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE/Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB
- l) Programas educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:
 - Acelera e Se Liga
 - Português e Matemática em Foco
 - Escola Ativa
 - Vereda
 - Superação Jovem
 - PDE Escola
 - Ciência em Foco
 - Mais Educação
 - Saúde Escolar
 - Leio e Escrevo meu Futuro
 - Escola Aberta
 - Política da Promoção da Cidadania e da Cultura da Paz na Escola
- m) Educação Especial/Inclusão Educacional e Educação Integral;
- n) Aspectos legais da Organização e Administração Escolar;

- A. Normas relativas à gestão de recursos financeiros;
- B. Normas relativas à gestão de pessoas
- o) Conselhos Escolares, Associações de Apoio e Grêmios Estudantis como elementos de liderança e fortalecimento da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil (1988) - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO (Capítulo III);

Legislação Federal

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, respeitado o art. 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991). TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR; TÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; Capítulo II – DA LICITAÇÃO.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2008 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS; Capítulo III – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS; Capítulo V – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS);

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena

Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008 - Dispõe sobre o censo anual da educação.

Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, do Ministério da Educação, Institui o Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, do Ministério da Educação, define as atribuições do INEP com relação ao Censo Escolar;

Portaria nº 84, de 06 de maio de 2009, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Estabelece as datas e os respectivos responsáveis para as diversas etapas e atividades do Censo Escolar da Educação Básica;

Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação
- Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Legislação Distrital

Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 2008. Capítulo IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO.

Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 – Dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal

Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007 (Lei da Gestão Compartilhada)

Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre contratação de professores substitutos no âmbito do Distrito Federal

Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira para Apoio às Instituições Educacionais e às Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – PDAF

Decreto nº 29.207, de 26 de junho de 2008 - Dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2008 - Institui o Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE);

Decreto nº 29.604, de 15 de outubro de 2008 - Institui o Prêmio de Mérito pela Melhoria do Desempenho Escolar das Instituições Educacionais do Distrito Federal - Pró-Mérito;

Decreto nº 29.847, de 12 de dezembro de 2008 – regulamenta a contratação dos professores substitutos.

Resolução nº 01 do Conselho de Educação do Distrito Federal, de 16 de junho de 2009 –Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;

Portaria nº 171, da Secretaria de Estado de Educação do DF, de 01 de agosto de 2008, Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal;

Portaria nº 21, da Secretaria de Estado de Educação do DF, de 09 de janeiro de 2009 - Fixa os valores a serem descentralizados às Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, para o exercício de 2009, e altera o § 4º do art. 15 da Portaria 171, de 01 de agosto de 2008;

Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do DF, Distribuição de Carga Horária.

Portaria nº 77, de 03 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do DF, Implantação do Registro de Avaliação;

Fontes Diversas

Metas do Compromisso Todos pela Educação – Movimento Brasil Competitivo Todos pela Educação - MBC - www.todospelaeducacao.org.br

Parâmetros Curriculares Nacionais – www.portalmeec.gov.br – Secretaria de Educação Básica – Publicações

Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE/Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - www.portal.mec.gov.br/pde

Orientações Curriculares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal www.se.df.gov.br

Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica do Distrito Federal – www.se.df.gov.br

Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – 2009/2013 - www.se.df.gov.br

Manual do PDAF – www.se.df.gov.br – Programas Estruturantes – PDAF Programa de Descentralização Administrativa e Financeira

Relatórios de Gestão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – 2007 e 2008 - www.se.df.gov.br

ABRAMOVAY, Miriam. **Revelando Tramas, Descobrimos Segredos: Violência e Convivência nas Escolas**. Ritla/SEEDF: Brasília, DF: Junho/2009 - www.se.df.gov.br

AÇÃO EDUCAÇÃO, UNICEF, PNUD, INEP-MEC. **Indicadores da Qualidade na Educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

AFONSO, ALMERINDO. **Avaliação Educacional: regulação e emancipação**. São Paulo: Ed. Cortez, 2000.

SEDF - **SIADÉ. O Que São os Resultados e Como Utilizá-los.** Brasília,DF: Maio/2009, em www.se.df.gov.br.

BELLONI, ISAURA *et al.* **Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas.** São Paulo: Ed. Cortez, 2000 (Coleção Questões na Nossa Época).

BONAMINO, A. BESSA N. e FRANCO (orgs). **Avaliação da Educação Básica: pesquisa e gestão.** São Paulo. Loyola, 2004.

BRASIL. MEC. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: Razões, princípios e programas.** Brasília, MEC, 2007.

BRASIL. MEC-SEB. **PRADIME: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação.** Caderno de Textos; v. 1, 2 e 3. Brasília, MEC, 2006.

BRASIL. MEC-SEB. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: Conselhos Escolares uma Estratégia de Gestão Democrática da Educação Pública.** Elaboração: Genuíno Bordignon. Brasília: MEC, SEB, 2004.

SEDF – **Relatórios Pedagógicos do SIADÉ – Sumário Executivo** Brasília, DF: Maio/2009, em www.se.df.gov.br

LICINIO C. LIMA. **A Escola como organização educativa.** São Paulo: Ed. Cortez, 2003.

SACRISTAN, J. GIMENO. **O currículo. Uma reflexão sobre a prática.** Editora Porto Alegre. ARTEMED, 1998.

SAVIANI, Dermeval. **A Nova Lei de Educação: Trajetória, Limites e Perspectivas.** 7. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. (Coleção Educação Contemporânea).

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. **Violência e Escola: Definição, Encaminhamento e Prevenção – Manual aos Gestores das Instituições Educacionais.** www.se.df.gov.br

VEIGA, Ilma Passos A. (Org.) **Projeto Político-Pedagógico da Escola: Uma construção Possível.** 15ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2002. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

WERLE, Flávia Obino Corrêa. **Conselhos Escolares: Implicações na Gestão da Escola Básica.** Campinas, Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

Observação: Todos os diplomas legais citados devem ser consultados na sua versão mais recente, com as alterações posteriores que porventura tenham sido introduzidas.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE DEVERÃO PARTICIPAR DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO

BRAZLÂNDIA: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRAZLANDIA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLANDIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE BRAZLÂNDIA; ESCOLA CLASSE ALMÉCEGAS; ESCOLA CLASSE BUCANHAO; ESCOLA CLASSE INCRA 06. **CEILÂNDIA:** CAIC BERNADO SAYAO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE CEILANDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE CEILANDIA; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA ESCOLA CLASSE 40 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 44 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 46 DE CEILANDIA; ESCOLA CLASSE 61 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 63 DE CEILÂNDIA. **GAMA:** CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GESNER TEIXEIRA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DE BAIXO ENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMANDUA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DO GAMA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA; ESCOLA CLASSE 28 DO GAMA; ESCOLA CLASSE CASA GRANDE; ESCOLA CLASSE CORREGO BARREIRO; JARDIM DE INFANCIA 02 DO GAMA; JARDIM DE INFÂNCIA 03 DO GAMA. **GUARÁ:** CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DO GUARA; ESCOLA CLASSE 01 DA ESTRUTURAL; ESCOLA CLASSE 02 DA ESTRUTURAL; ESCOLA CLASSE COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES; JARDIM DE INFANCIA LUCIO COSTA. **NÚCLEO BANDEIRANTE:** CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA; ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLANDIA; ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO; ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II. **PARANOÁ:** CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO ITAPOÃ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOÁ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ; CENTRO EDUCACIONAL PAD DF DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ; ESCOLA CLASSE CAPAO SECO; ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS; ESCOLA CLASSE SUSSUARANA; ESCOLA CLASSE CORREGO DE SOBRADINHO. **PLANALTINA:** CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE PLANALTINA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO ESTANCIA III; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE PLANALTINA; CENTRO DE

ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE PLANALTINA; CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER; ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE 01 DO ARAPOANGA; ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL DE PLANALTINA; ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES DE PLANALTINA; JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVÊNCIA DE PLANALTINA. **PLANO PILOTO/CRUZEIRO:** CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASILIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE; CENTRO DE ENSINO MEDIO SETOR OESTE; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS 02 DE BRASÍLIA; ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO; ESCOLA CLASSE 108 SUL; ESCOLA CLASSE 204 SUL; ESCOLA CLASSE 206 SUL ; ESCOLA CLASSE 302 NORTE; ESCOLA CLASSE 405 NORTE; ESCOLA CLASSE 407 NORTE; ESCOLA PARQUE 307/308 SUL; JARDIM DE INFANCIA 302 NORTE; JARDIM DE INFANCIA 316 SUL. **RECANTO DAS EMAS:** CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 602 DO RECANTO DAS EMAS; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS; ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS; ESCOLA CLASSE 803 DO RECANTO DAS EMAS. **SAMAMBAIA:** CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 414 DE SAMAMBAIA; CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA; ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA. **SANTA MARIA:** CAIC ALBERT SABIN; CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SANTA MARIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 416 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA; ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA. **SÃO SEBASTIÃO:** CAIC UNESCO; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA; CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO; ESCOLA CLASSE 104 DE SAO SEBASTIAO; ESCOLA CLASSE AGUILHADA; ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA; ESCOLA CLASSE VILA DO BOÁ; ESCOLA CLASSE VILA NOVA. **SOBRADINHO:** CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. CARLOS RAMOS MOTA; ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO; ESCOLA CLASSE CORREGO DO ARROZAL; ESCOLA CLASSE OLHOS D'ÁGUA; ESCOLA CLASSE RIBEIRÃO; ESCOLA CLASSE RURAL BOA VISTA. **TAGUATINGA:** CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE TAGUATINGA; CENTRO DE ENSINO MEDIO EIT; CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA; CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 21 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA; ESCOLA CLASSE 48 DE TAGUATINGA.

ANEXO II ESCOLAS NOVAS

BRAZLÂNDIA: ESCOLA CLASSE 09 DE BRAZLÂNDIA; **CEILÂNDIA:** CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 66 DE CEILÂNDIA; ESCOLA CLASSE 67 DE CEILÂNDIA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA; **GUARÁ:** CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DA ESTRUTURAL; ESCOLA CLASSE 02 DO GUARA; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL; **NÚCLEO**

BANDEIRANTE: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO II; DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO II; CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLANDIA; **PARANOÁ:** ESCOLA CLASSE 02 DO ITAPOÃ; **PLANALTINA:** ESCOLA CLASSE 02 DO ARAPOANGA; CENTRO EDUCACIONAL DONA AMERICA GUIMARÃES; **RECANTO DAS EMAS:** ESCOLA CLASSE VILA BURITIS; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS; **SAMAMBAIA:** ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA; **SANTA MARIA:** ESCOLA CLASSE 01 DO PORTO RICO; **SÃO SEBASTIÃO:** CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ARCANJO; CENTRO DE ENSINO MÉDIO SÃO FRANCISCO; **SOBRADINHO:** ESCOLA CLASSE 01 DA NOVA COLINA; ESCOLA CLASSE 01 DA VILA RABELO; **TAGUATINGA:** CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ÁGUAS CLARAS; ESCOLA CLASSE 02 DE VICENTE PIRES.